



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. O documento foi elaborado com base nas orientações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Maiores informações sobre a Lei 14.133/2021 podem ser consultadas no link:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>

### **1. Dados do Processo:**

|                               |                                                                                                                                                                                 |                           |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Objeto:</b>                | VIABILIDADE E LEVANTAMENTO DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA AO PROBLEMA DA NECESSIDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DO CATES. |                           |
|                               |                                                                                                                                                                                 |                           |
| <b>Equipe de Planejamento</b> | Clézia Aparecida Vicente                                                                                                                                                        | Presidente                |
|                               | Caetano Motta                                                                                                                                                                   | Integrante Administrativo |
|                               | Jean Pierre de O. Alves                                                                                                                                                         | Integrante Requisitante   |

### **2. Normativos que disciplinam a presente demanda:**

A presente aquisição tem como fundamento legal as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### **3. Descrição da Necessidade: (art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21)**

#### **a) A necessidade da contratação:**

A Secretaria de Educação e Cultura de Varre-Sai, através do Departamento e Transportes, identifica como imperativo institucional a garantia de acesso e permanência dos alunos matriculados no Centro de Atendimento Especializado (CATES) às atividades educacionais e de atendimento especializado ofertadas pela rede municipal de ensino. O CATES, criado pela Lei Municipal nº 1023/2022, constitui-se como equipamento público essencial para a ampliação da jornada escolar e para o atendimento integral de educandos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtornos do Espectro Autista, déficit ou altas habilidades e superdotação, funcionando como instrumento de política pública voltado à redução das desigualdades educacionais e à promoção do desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Ocorre que a localização geográfica do CATES, bem como a dispersão territorial das comunidades que compõem o município de Varre-Sai, cria obstáculo significativo ao deslocamento regular dos alunos entre suas residências e a unidade de atendimento especializado. A ausência de solução



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

adequada para o transporte desses educandos compromete o direito fundamental à educação, na medida em que impede ou dificulta o acesso regular aos programas de atendimento especializado. Tal situação configura-se como fator de exclusão educacional e viola os princípios constitucionais da igualdade de oportunidades e da inclusão educacional, bem como os objetivos institucionais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1023/2022.

Assim, a Secretaria de Educação e Cultura reconhece a necessidade de transporte escolar destinado aos alunos do CATES como demanda legítima e urgente, cuja solução é imprescindível para o cumprimento de suas obrigações constitucionais, legais e para a efetivação dos propósitos da Lei Municipal nº 1023/2022.

**b) O problema a ser resolvido:**

O problema central que demanda solução reside na impossibilidade fática de acesso regular dos alunos do CATES às atividades de atendimento especializado, decorrente da dispersão geográfica das comunidades do município de Varre-Sai em relação à localização da unidade. A distância significativa entre as residências dos educandos e a sede do CATES, aliada à ausência de infraestrutura de transporte adequada, configura-se como barreira intransponível ao exercício do direito fundamental à educação, particularmente para crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais, que demandam atendimento contínuo e especializado para seu desenvolvimento integral.

A situação é agravada pelo fato de que os alunos do CATES constituem população vulnerável, frequentemente com limitações de mobilidade ou dependência de acompanhamento familiar, o que torna ainda mais crítica a necessidade de transporte seguro, adequado e confiável. A falta de solução para este problema resulta em exclusão educacional, violação do princípio constitucional da igualdade de oportunidades e descumprimento dos objetivos institucionais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1023/2022, que prevê o atendimento integral e inclusivo desses educandos.

Portanto, o problema a ser resolvido é a garantia de acesso regular e seguro dos alunos do CATES à unidade de atendimento especializado, mediante solução que viabilize o deslocamento dos educandos entre suas residências e a sede do CATES, de forma contínua, confiável e adequada às suas necessidades específicas.

**c) O interesse público na contratação:**

O interesse público na contratação de solução de transporte escolar para os alunos do CATES reside na imperatividade constitucional e legal de garantir o acesso igualitário à educação, particularmente para população vulnerável composta por crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais. A Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A contratação de transporte escolar constitui-se como medida indispensável para a concretização deste direito fundamental, funcionando como instrumento de remoção de barreiras que impedem o acesso efetivo ao sistema educacional.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Além disso, a Lei Municipal nº 1023/2022, ao criar o CATES, estabeleceu como princípios fundamentais a inclusão, a igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso na escola comum, e a equidade para atender com proporcionalidade os alunos dentro de suas especificidades. A ausência de transporte adequado viola diretamente estes princípios e compromete a efetividade das políticas públicas de educação inclusiva implementadas pelo município. O interesse público manifesta-se, portanto, na necessidade de remover barreiras que impedem o exercício do direito à educação, garantindo que educandos com deficiência ou outras necessidades especiais tenham acesso igualitário aos serviços de atendimento especializado oferecidos pelo CATES.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 1º, estabelece que as licitações e contratações destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável. A contratação de transporte escolar para os alunos do CATES alinha-se perfeitamente com estes princípios, na medida em que busca garantir a eficiência na utilização de recursos públicos para a consecução de objetivo social de relevância constitucional. O interesse público não se limita, portanto, à mera execução de serviço, mas abrange a garantia de que tal serviço seja prestado de forma eficiente, econômica e em conformidade com as normas de contratação pública.

Sob a perspectiva da inclusão social e da equidade, a contratação de transporte escolar para alunos do CATES representa investimento em política pública de redução de desigualdades educacionais, contribuindo para a construção de sociedade mais justa e igualitária. A garantia de acesso ao CATES, mediante transporte adequado, permite que educandos com necessidades especiais participem plenamente dos programas de atendimento especializado, desenvolvendo suas potencialidades e preparando-se para o exercício pleno da cidadania. Tal objetivo transcende o interesse meramente administrativo e configura-se como interesse público de natureza social e constitucional.

**4. Área Requisitante:**

A necessidade da demanda é oriunda da(s) seguinte(s) área(s):

| Área                       | Responsável             |
|----------------------------|-------------------------|
| Departamentode Transportes | Jean Pierre de O. Alves |

**5. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual: (art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21)**

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA?

( ) SIM      (x) NÃO

**6. Requisitos da contratação(art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21):**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A solução para o transporte escolar dos alunos do CATES deve atender a requisitos técnicos, operacionais e legais que garantam a qualidade, segurança e efetividade do serviço prestado. Estes requisitos decorrem tanto das exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 quanto das necessidades específicas da população atendida e das características geográficas do município de Varre-Sai.

Do ponto de vista técnico-operacional, a solução deve garantir o transporte seguro e adequado de crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais, muitos dos quais apresentam limitações de mobilidade ou dependência de acompanhamento especializado. Isto implica na exigência de veículos apropriados, em bom estado de conservação e manutenção, equipados com dispositivos de segurança compatíveis com as normas técnicas vigentes, incluindo cintos de segurança, sistemas de freio adequados e, quando necessário, equipamentos de acessibilidade para educandos com mobilidade reduzida. Os veículos devem estar regularizados perante os órgãos de trânsito competentes, com documentação em dia e seguro obrigatório vigente.

A solução deve contemplar a cobertura geográfica completa das comunidades dispersas no município de Varre-Sai, garantindo que todos os alunos do CATES, independentemente de sua localização residencial, tenham acesso regular ao transporte. Isto pressupõe o levantamento preciso das rotas necessárias, das distâncias envolvidas e da frequência de deslocamentos requerida para atender à demanda de alunos matriculados no CATES, bem como a previsão de possíveis expansões futuras do atendimento.

Do ponto de vista de recursos humanos, a solução deve contar com motoristas qualificados, devidamente habilitados para o transporte de passageiros, com experiência comprovada no transporte escolar e, preferencialmente, com formação em primeiros socorros ou atendimento a pessoas com necessidades especiais. Os motoristas devem estar submetidos a verificação de antecedentes criminais e a avaliações periódicas de aptidão física e mental, conforme exigências legais aplicáveis.

A solução deve prever mecanismos de monitoramento e controle da qualidade do serviço, incluindo a verificação regular do cumprimento de horários, da manutenção preventiva dos veículos, da conduta dos motoristas e do atendimento adequado aos alunos. Deve-se estabelecer procedimentos claros para o registro de ocorrências, reclamações e sugestões, bem como para a resolução de problemas identificados.

Sob a perspectiva legal e administrativa, a solução deve observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a realização de processo licitatório adequado, a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, a formalização de instrumento que proteja o interesse público e a garantia de transparência em todas as etapas do processo. A solução deve estar alinhada com as políticas públicas de educação inclusiva e com os objetivos institucionais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1023/2022.

**7. Levantamento de mercado: (art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21)**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O levantamento de mercado constitui-se como etapa essencial do Estudo Técnico Preliminar, destinada a identificar as soluções operacionais viáveis para a solução do problema de transporte escolar dos alunos do CATES. A pesquisa foi conduzida mediante análise de estudos técnicos preliminares publicados por municípios brasileiros, consulta a doutrinas especializadas em gestão de transporte escolar, análise de modelos operacionais adotados por prefeituras em contextos similares ao de Varre-Sai, e revisão de práticas consolidadas no setor. O resultado desta pesquisa identificou três soluções operacionais aplicáveis ao contexto de Varre-Sai, cada uma com características, vantagens e desvantagens específicas.

**SOLUÇÃO 1: FROTA PRÓPRIA MUNICIPAL COM MOTORISTAS SERVIDORES PÚBLICOS**

Descrição: A solução de frota própria municipal constitui-se na aquisição de veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans) pela Prefeitura Municipal de Varre-Sai, com posterior contratação de motoristas através de concurso público ou processo seletivo simplificado, para operação direta do serviço de transporte escolar. Neste modelo, a Secretaria de Educação e Cultura assume integralmente a responsabilidade pela gestão operacional, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, combustível, seguro, licenciamento, e cumprimento de todas as obrigações regulatórias. Os motoristas são vinculados à administração municipal como servidores públicos, submetidos a regime de trabalho definido em lei municipal, com direitos e deveres estabelecidos pela legislação trabalhista aplicável ao setor público.

**Vantagens:**

- (a) Controle total sobre operação: a Administração Pública mantém controle direto sobre qualidade do serviço, horários, rotas e padrão de atendimento aos alunos;
- (b) Continuidade garantida: a vinculação de motoristas como servidores públicos oferece estabilidade operacional, reduzindo risco de descontinuidade do serviço;
- (c) Conhecimento local: motoristas vinculados ao município desenvolvem conhecimento profundo das rotas, das comunidades e das necessidades específicas dos alunos;
- (d) Flexibilidade operacional: a Administração pode ajustar rotas, horários e quantidade de veículos conforme evolução da demanda, sem necessidade de renegociação contratual;
- (e) Economia de longo prazo: após amortização inicial de investimento em frota, custos operacionais podem ser inferiores aos de terceirização, especialmente em municípios com demanda estável;
- (f) Impacto econômico local: a contratação de motoristas locais gera impacto econômico positivo na comunidade.

**Desvantagens:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- (a) Investimento inicial elevado: a aquisição de frota demanda investimento significativo em capital, que pode ser limitado em município de pequeno porte como Varre-Sai;
- (b) Responsabilidade administrativa integral: a Administração assume integralmente responsabilidade por manutenção, reparos, combustível, seguro e cumprimento de obrigações regulatórias, demandando estrutura administrativa robusta;
- (c) Risco operacional: qualquer falha mecânica ou indisponibilidade de motorista pode resultar em interrupção do serviço, sem alternativas imediatas;
- (d) Custos fixos elevados: mesmo com variações na demanda, custos com manutenção, combustível e salários de motoristas permanecem elevados;
- (e) Complexidade de gestão: a Administração deve manter equipe técnica especializada em manutenção veicular, o que pode ser desafiador em município pequeno;
- (f) Risco de obsolescência: a frota envelhece e requer investimentos periódicos em renovação, criando ciclos de despesa significativa;
- (g) Questões trabalhistas: a vinculação de motoristas como servidores públicos cria obrigações trabalhistas e previdenciárias que podem resultar em custos superiores aos inicialmente estimados.

**SOLUÇÃO 2: TERCEIRIZAÇÃO PARA EMPRESA ESPECIALISTA EM GESTÃO DE FROTA**

Descrição: A solução de terceirização para empresa especialista em gestão de frota constitui-se na contratação de empresa especializada em gestão operacional de frotas veiculares, que assume responsabilidade integral pela administração, operação e manutenção de frota de transporte escolar. Neste modelo, a empresa contratada é responsável pela aquisição, manutenção preventiva e corretiva, gestão de combustível, seguro, licenciamento, inspeção técnica, contratação e gerenciamento de motoristas e pessoal de apoio, e cumprimento de todas as obrigações regulatórias. A Administração Pública define requisitos técnicos, rotas, horários e padrões de qualidade, mas a operação e gestão operacional são executadas integralmente pela empresa contratada. O contrato é firmado por período determinado, geralmente entre 12 e 24 meses, com possibilidade de renovação mediante novo processo de contratação. A empresa assume responsabilidade integral pelos resultados operacionais, incluindo pontualidade, segurança, qualidade do atendimento e eficiência de custos operacionais.

**Vantagens:**

- (a) Sem investimento inicial em frota: a Administração não necessita investir em aquisição de veículos, preservando recursos para outras áreas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- (b) Responsabilidade integral transferida: a empresa contratada assume responsabilidade completa por gestão operacional, manutenção, combustível, seguro, cumprimento de obrigações regulatórias e gestão de pessoal, reduzindo carga administrativa sobre a Administração;
- (c) Expertise especializada em gestão de frota: a empresa contratada possui expertise consolidada em gestão operacional de frotas, com processos padronizados, sistemas de monitoramento, otimização de rotas e gestão de custos;
- (d) Motoristas especializados: a empresa fornece motoristas com experiência comprovada em transporte escolar, submetidos a treinamentos periódicos, avaliações de desempenho e programas de segurança;
- (e) Conformidade regulatória: a empresa contratada assume responsabilidade por manutenção de conformidade com normas de segurança, regulatórias e de qualidade, incluindo inspeção técnica periódica;
- (f) Custos previsíveis: o contrato estabelece custos fixos e previsíveis, facilitando planejamento orçamentário e eliminando surpresas com manutenção ou combustível;
- (g) Redução de risco operacional: a empresa contratada oferece veículos alternativos em caso de falha mecânica, garantindo continuidade do serviço;
- (h) Escalabilidade: a empresa pode ajustar quantidade de veículos conforme variação da demanda, sem necessidade de investimento adicional em frota;
- (i) Sistemas de monitoramento: a empresa especialista em gestão de frota geralmente oferece sistemas de rastreamento GPS, monitoramento de manutenção preventiva e análise de desempenho operacional.

**Desvantagens:**

- (a) Custos operacionais muito elevados: a terceirização para empresa especialista em gestão de frota geralmente apresenta custos mensais significativamente superiores aos de frota própria, especialmente em longo prazo, pois inclui margem de lucro da empresa;
- (b) Menor controle operacional: a Administração tem menor controle sobre aspectos operacionais detalhados, como conduta de motoristas, manutenção de veículos e padrões de qualidade;
- (c) Dependência de fornecedor único: a contratação de empresa única cria dependência operacional, com risco de descontinuidade se a empresa se tornar indisponível ou enfrentar dificuldades financeiras;
- (d) Rigidez contratual: alterações em rotas, horários ou padrões de qualidade demandam procedimentos formais de aditamento contratual, criando inflexibilidade operacional;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- (e) Disponibilidade limitada de fornecedores: em município de pequeno porte como Varre-Sai, pode haver limitação de empresas especializadas em gestão de frota com capacidade técnica e financeira para operar em região de difícil acesso;
- (f) Risco de qualidade: a qualidade do serviço depende da capacidade e comprometimento da empresa contratada, com risco de degradação se a empresa enfrentar dificuldades financeiras ou operacionais;
- (g) Impacto econômico local limitado: a contratação de empresa externa oferece baixo impacto econômico para a comunidade local, pois recursos são transferidos para fora do município;
- (h) Inadequação ao histórico municipal: esta solução representa ruptura com a prática operacional consolidada no município, que não possui experiência administrativa com terceirização de gestão de frota para transporte escolar;
- (i) Complexidade contratual: a gestão de contrato com empresa especialista em gestão de frota demanda estrutura administrativa robusta para fiscalização, avaliação de desempenho e resolução de conflitos.

**SOLUÇÃO 3: CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES LOCAIS COM VEÍCULOS PRÓPRIOS**

Descrição: A solução de credenciamento de fornecedores locais constitui-se na qualificação de proprietários de veículos (vans, micro-ônibus ou ônibus) localizados no município ou região, que possuem veículos próprios e desejam prestar serviço de transporte escolar. Neste modelo, a Administração Pública estabelece requisitos técnicos e de habilitação (documentação de veículo, habilitação de motorista, antecedentes criminais, capacidade técnica, seguro obrigatório), e credencia múltiplos fornecedores simultaneamente mediante processo administrativo simplificado. A Administração Pública contrata cada fornecedor credenciado conforme necessidade, firmando contrato individual ou termo de credenciamento. Os fornecedores assumem responsabilidade pela operação de seus veículos, manutenção, combustível e cumprimento de obrigações regulatórias, mas a Administração Pública mantém supervisão e controle sobre qualidade do serviço mediante fiscalização, avaliação de desempenho e aplicação de penalidades.

Histórico de Adoção no Município: O credenciamento de fornecedores locais é a solução operacional historicamente consolidada e normalmente adotada pelo município de Varre-Sai para necessidades similares de transporte escolar. Conforme evidenciado pelos editais de credenciamento já publicados pela Secretaria de Educação e Cultura, o município possui experiência administrativa consolidada com esta modalidade:

- (i) Processo Administrativo nº 3828/2025 - Credenciamento nº 008/2025, com vigência de 20/08/2025 a 20/08/2026, para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar destinado aos alunos das escolas públicas do município;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(ii) Processo Administrativo nº 0213/2025 - Credenciamento nº 001/2025, com vigência de 05/02/2025 a 05/02/2026, para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar destinado aos alunos das escolas públicas do município. Ambos os processos foram conduzidos sob o regime de inexigibilidade de licitação, em conformidade com os artigos 6º (inciso XLIII), 74 (inciso IV) e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta experiência acumulada demonstra que a Secretaria de Educação e Cultura de Varre-Sai já consolidou competência administrativa, processual e operacional para condução de credenciamentos de transporte escolar, reduzindo significativamente o risco de implementação e permitindo aproveitamento de aprendizados anteriores.

**Vantagens:**

- (a) Aproveitamento de capacidade local: a solução aproveita capacidade operacional de fornecedores locais que já possuem veículos e experiência em transporte;
- (b) Redução de investimento público: a Administração não necessita investir em aquisição de frota, pois utiliza veículos já existentes no mercado local;
- (c) Flexibilidade operacional: a possibilidade de credenciar múltiplos fornecedores oferece flexibilidade para ajustes de rotas, horários e quantidade de veículos conforme necessidade;
- (d) Impacto econômico local muito elevado: a solução favorece fornecedores locais, gerando impacto econômico positivo significativo na comunidade e fortalecimento da economia local;
- (e) Redução de risco de descontinuidade: a possibilidade de credenciar múltiplos fornecedores reduz risco de descontinuidade, pois a Administração pode convocar fornecedores alternativos se algum deles se tornar indisponível;
- (f) Simplicidade administrativa: o credenciamento dispensa processo licitatório competitivo, reduzindo significativamente custos e tempo de processamento administrativo;
- (g) Rapidez de implementação: o processo de credenciamento pode ser concluído em prazos significativamente menores que um Pregão Eletrônico, permitindo implementação rápida da solução;
- (h) Conhecimento local: fornecedores locais conhecem as rotas, as comunidades e as necessidades específicas dos alunos do CATES;
- (i) Adequação jurisprudencial: o credenciamento é modalidade expressamente prevista na Lei 14.133/2021 e amplamente utilizada por municípios brasileiros para contratação de transporte escolar;
- (j) Custos operacionais moderados: a contratação de múltiplos fornecedores locais geralmente resulta em custos operacionais moderados, inferiores aos de terceirização completa com empresa especializada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(k) Continuidade de prática administrativa consolidada: a solução representa continuidade da prática operacional já adotada pelo município em credenciamentos anteriores, permitindo aproveitamento de experiência acumulada, processos já estabelecidos e relacionamentos institucionais já desenvolvidos com fornecedores locais.

Desvantagens:

(a) Variabilidade de qualidade: a contratação de múltiplos fornecedores pode resultar em variações de qualidade, padrão de veículos e conduta de motoristas, dificultando padronização do serviço;

(b) Necessidade de fiscalização rigorosa: o credenciamento exige que a Administração Pública implemente sistema robusto de monitoramento, avaliação de desempenho e aplicação de penalidades, demandando estrutura administrativa adequada;

(c) Menor competitividade de preços: ao contrário do Pregão Eletrônico, o credenciamento não gera competição de preços no momento da seleção, pois todos os fornecedores que atendem aos requisitos são credenciados;

(d) Risco de qualidade: a ausência de processo competitivo pode resultar em menor pressão para qualidade de serviço, especialmente se não houver mecanismos robustos de fiscalização e controle;

(e) Potencial questionamento legal: embora previsto em lei, o credenciamento pode ser questionado por órgãos de controle se não forem observados rigorosamente os requisitos de publicidade, isonomia e transparência;

(f) Responsabilidade compartilhada: a Administração compartilha responsabilidade com fornecedores, o que pode criar complexidade em situações de conflito ou descumprimento de obrigações;

(g) Risco operacional distribuído: a dependência de múltiplos fornecedores pode criar complexidade operacional, especialmente em situações de indisponibilidade simultânea de vários fornecedores.

**QUADRO COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES**

| <b>CRITÉRIO</b>             | <b>FROTA PRÓPRIA</b> | <b>GESTÃO DE FROTA</b> | <b>CREDENCIAMENTO LOCAL</b> |
|-----------------------------|----------------------|------------------------|-----------------------------|
| Investimento Inicial        | Muito Alto           | Nenhum                 | Nenhum                      |
| Custos Operacionais Mensais | Médio-Alto           | Muito Alto             | Médio                       |
| Controle Operacional        | Total                | Parcial                | Parcial                     |
| Flexibilidade de Ajustes    | Alta                 | Média                  | Alta                        |
| Risco de Descontinuidade    | Alto                 | Médio                  | Baixo                       |
| Impacto Econômico Local     | Alto                 | Muito Baixo            | Muito Alto                  |



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|                                      |                           |                        |                         |
|--------------------------------------|---------------------------|------------------------|-------------------------|
| Tempo de Implementação               | 90-180 dias               | 60-90 dias             | 20-30 dias              |
| Custo Administrativo                 | Alto                      | Médio                  | Baixo                   |
| Favorecimento de Fornecedores Locais | Sim (indireto)            | Não                    | Sim (direto)            |
| Variabilidade de Qualidade           | Baixa                     | Baixa                  | Média-Alta              |
| Necessidade de Fiscalização          | Média                     | Média                  | Alta                    |
| Adequação Jurisprudencial            | Consolidada               | Consolidada            | Consolidada             |
| Continuidade de Serviço              | Dependente de motoristas  | Dependente de empresa  | Múltiplos fornecedores  |
| Expertise Especializada              | Desenvolvida internamente | Fornecida pela empresa | Variável por fornecedor |
| Experiência Administrativa Municipal | Nenhuma                   | Nenhuma                | Consolidada             |

### **ANÁLISE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÃO**

A análise comparativa das três soluções operacionais identificadas revela que cada uma apresenta características específicas que as tornam mais ou menos adequadas ao contexto de Varre-Sai. A escolha da solução mais adequada deve considerar não apenas critérios técnicos e econômicos, mas também a realidade administrativa, financeira e institucional do município, bem como os objetivos de política pública estabelecidos pela Lei Municipal nº 1023/2022.

A solução de frota própria municipal, embora ofereça controle total sobre operação e potencial economia de longo prazo, apresenta desvantagens significativas para município de pequeno porte: demanda investimento inicial muito elevado que pode comprometer a capacidade financeira municipal, cria responsabilidade administrativa integral sobre manutenção e operação, oferece risco operacional elevado em caso de falha mecânica ou indisponibilidade de motorista, e vincula a Administração a obrigações trabalhistas e previdenciárias que podem resultar em custos superiores aos inicialmente estimados. Esta solução seria mais adequada para municípios de maior porte com demanda estável e estrutura administrativa robusta.

A solução de terceirização para empresa especialista em gestão de frota oferece vantagens significativas em termos de transferência de responsabilidade e expertise especializada, mas apresenta custos operacionais muito elevados em longo prazo, especialmente para município de pequeno porte. A dependência de empresa única cria vulnerabilidade operacional, a disponibilidade limitada de empresas especializadas em gestão de frota em região de Varre-Sai pode dificultar a contratação, o impacto econômico local é muito reduzido, pois recursos são transferidos para fora do município, e a solução representa ruptura com a prática operacional consolidada no município. Esta solução seria mais adequada para situações de emergência ou demanda temporária, ou para municípios que priorizam transferência total de responsabilidade operacional.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A solução de credenciamento de fornecedores locais apresenta-se como solução que melhor concilia os objetivos institucionais de Varre-Sai com a realidade administrativa e financeira do município. Além disso, o próprio histórico de contratações do município demonstra que o credenciamento é a modalidade operacional normalmente adotada para necessidades similares de transporte escolar. A Secretaria de Educação e Cultura de Varre-Sai já consolidou experiência operacional e administrativa com a modalidade de credenciamento para transporte escolar, conforme evidenciado pelos editais de credenciamento já publicados, demonstrando viabilidade prática e conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A modalidade oferece múltiplas vantagens:

- (a) permite implementação rápida, reduzindo lacuna temporal entre identificação da necessidade e prestação efetiva do serviço;
- (b) gera custos administrativos significativamente menores, preservando recursos municipais para investimento em outras áreas;
- (c) oferece flexibilidade operacional, permitindo ajustes contínuos em rotas, horários e quantidade de veículos conforme evolução da demanda;
- (d) favorece fornecedores locais de forma direta e significativa, gerando impacto econômico positivo na comunidade e fortalecimento da economia local;
- (e) reduz risco de descontinuidade, pois a possibilidade de credenciar múltiplos fornecedores oferece alternativas caso algum deles se torne indisponível;
- (f) apresenta respaldo jurisprudencial consolidado, sendo amplamente utilizada por municípios brasileiros para contratação de transporte escolar;
- (g) permite aproveitamento de conhecimento local de fornecedores que conhecem as rotas, as comunidades e as necessidades específicas dos alunos do CATES;
- (h) alinha-se com objetivos da Lei Municipal nº 1023/2022 de inclusão, equidade e atendimento com proporcionalidade às necessidades específicas dos alunos;
- (i) oferece custos operacionais moderados, inferiores aos de terceirização completa, mantendo qualidade de serviço adequada mediante fiscalização rigorosa;
- (j) representa continuidade de prática administrativa já consolidada no município, reduzindo risco de implementação e aproveitando experiência acumulada, processos já estabelecidos e relacionamentos institucionais já desenvolvidos com fornecedores locais.

Portanto, recomenda-se que a Secretaria de Educação e Cultura de Varre-Sai adote a solução operacional de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA LOCAL, COM VEÍCULOS PRÓPRIOS, PARA TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CATES** como resposta ao problema de transporte escolar dos alunos do CATES, a ser implementada mediante processo administrativo de credenciamento, em conformidade com os artigos 6º (inciso XLIII), 74 (inciso IV) e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as práticas consolidadas em jurisprudência de Tribunais de Contas estaduais e municipais, bem como com o histórico de contratações já adotado pelo próprio município.

**8. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas: (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21)**

A demanda estimada pretendida para a SEMEC segue abaixo:

| ROTAS                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Turno                                                                                                                                 | Segunda-Feira                                                                                                                                                                              | Terça-Feira                                                                                                                                                                                       | Quarta-Feira                                                                                                                                                                     | Quinta-Feira                                                                                                                                                     | Sexta -Feira                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Manhã</b>                                                                                                                          | Horário de saída<br>06:30h do<br>CATES com<br>percurso nas<br>comunidades:<br>Água doce/santa<br>Lucia, chegando<br>às 08:00 no cates.<br><br>Nº de alunos:3<br>Total de km/dia:<br>82,2km | Horário de saída<br>07:00 do cates com<br>percurso nas<br>comunidades, Pouso<br>Alto ,Tarcisio rosa,<br>lagoa, chegando às<br>08:00 no cates<br><br>Nº de alunos:2<br>Total de km/dia:<br>60,06km | Horário de saída<br>07:00 do cates<br>com percurso<br>nas<br>comunidade:<br>Geraldo Vargas,<br>chegando às<br>08:00 no cates<br><br>Nº de alunos:1<br>Total de km/dia:<br>39.5km | Horário de saída<br>06:30 do cates<br>com percurso nas<br>comunidades Boa<br>Sorte dos<br>Valentins e Joá,<br><br>Nº de alunos:3<br>Total de km/dia:<br>101.54km | Horário de saída<br>06:30 do cates com<br>percurso nas<br>comunidade Boa<br>Sorte dos Capacio,<br>chegando às 07:10<br>no cates. Realizado<br>o desembarque<br>seguir em percurso<br>ao sitio João<br>Ramos e Bairro<br>santa Lucia,<br>chegando as 08:50<br><br>Nº de alunos: 3<br>Total de<br>km/dia:83,86 km: |
| <b>TARDE</b>                                                                                                                          | Horário de saída 13:00 do<br>cates com percurso nas<br>comunidade Fazenda<br>Fortaleza mundo novo ,<br>chegando às 14:00 no cates.<br><br>Nº de alunos:1<br>Total de km/dia: 50km          | Horário de saída 12:00 do cates<br>com percurso nas comunidades da<br>santa Rita do Prata, chegando às<br>13:00 no cates<br><br>Nº de alunos:1<br>Total de km/dia:82.4km                          | Horário de saída 11:30 do cates<br>com percurso na comunidade:<br>Floresta , chegando às 12:30 no<br>cates<br><br>Nº de alunos:1<br>Total de km/dia: 22km                        | <b>TOTAL DE KM SEMANAL: 521,56</b>                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>OBSERVAÇÃO:</b> O valor estimado da contratação, segue em pesquisa devidamente elaborada, anexa a este Estudo Técnico Preliminar.. |                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                  | <b>TOTAL DE KM MENSAL: 2.607,8</b>                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                  | <b>TOTAL DE KM ANUAL: 31.293,6</b>                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**9. Estimativa do Valor da Contratação: (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21)**

O valor da estimativa preliminar segue anexo a este Estudo Técnico Preliminar e pode ser reestruturado pela Central de Compras da Prefeitura Municipal de Varre-Sai, conforme portaria 242/2025, se for o caso.

**10. Descrição da solução como um todo: (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21)**

A solução recomendada para o problema de transporte escolar dos alunos do CATES constitui-se no credenciamento de fornecedores locais com veículos próprios, modalidade operacional que se alinha com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o histórico de contratações já consolidado pelo município de Varre-Sai. A solução representa resposta integrada, viável e sustentável ao desafio de garantir acesso igualitário ao transporte escolar para população vulnerável composta por crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais, residentes em comunidades dispersas do município.

A solução operacionaliza-se mediante processo administrativo de credenciamento, no qual a Prefeitura Municipal de Varre-Sai estabelece requisitos técnicos e de habilitação, publica chamamento público, analisa documentação apresentada por interessados, e credencia múltiplos fornecedores simultaneamente. Cada fornecedor credenciado é proprietário de veículo próprio, comumente, kombi ou van, devidamente regularizado perante órgãos de trânsito, equipado com dispositivos de segurança compatíveis com normas técnicas vigentes, e operado por motorista habilitado e qualificado. A Administração Pública contrata fornecedores credenciados conforme necessidade operacional, firmando contrato individual ou termo de credenciamento que estabelece rotas, horários, padrões de qualidade e obrigações de ambas as partes.

A solução estrutura-se em três dimensões complementares:

- (i) dimensão administrativa, que compreende o processo de credenciamento, seleção de fornecedores, formalização de contratos e gestão de relacionamento institucional;
- (ii) dimensão operacional, que abrange a execução do transporte escolar, cumprimento de rotas e horários, manutenção de veículos e atendimento aos alunos;
- (iii) dimensão de controle e fiscalização, que inclui monitoramento de desempenho, avaliação de qualidade, aplicação de penalidades e garantia de conformidade com requisitos estabelecidos.

Na dimensão administrativa, o credenciamento dispensa processo licitatório competitivo, reduzindo significativamente custos e tempo de implementação. A municipalidade publica edital de credenciamento contendo requisitos de habilitação, prazo para apresentação de documentação, critérios de análise e procedimentos de recurso. Os interessados protocolarão documentação (no município de Varre-Sai, em plataforma eletrônica) comprovando atendimento aos requisitos, que será analisada pela Administração Pública no prazo estabelecido. Fornecedores que atenderem aos requisitos serão credenciados e incluídos em lista de credenciados, que será publicada no site do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o artigo 79



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

da Lei 14.133/2021. A Administração Pública poderá convocar fornecedores credenciados para assinatura de contrato conforme necessidade operacional, durante todo o período de vigência do credenciamento.

Na dimensão operacional, a solução aproveita capacidade operacional de fornecedores locais que já possuem veículos e experiência em transporte. Cada fornecedor assume responsabilidade pela operação de seu veículo, incluindo manutenção preventiva e corretiva, combustível, seguro obrigatório, licenciamento, inspeção técnica periódica, e cumprimento de todas as obrigações regulatórias. A Administração Pública com as rotas específicas já definidas, horários de saída e chegada, quantidade de alunos por viagem, e padrões de qualidade esperados. Os fornecedores executam o transporte conforme especificações, garantindo segurança dos alunos, pontualidade, limpeza e manutenção do veículo, e atendimento respeitoso. A flexibilidade operacional permite que a Administração ajuste rotas, horários e quantidade de veículos conforme evolução da demanda, sem necessidade de renegociação contratual complexa, pois múltiplos fornecedores podem ser convocados simultaneamente.

Na dimensão de controle e fiscalização, a Administração Pública implementa sistema robusto de monitoramento e avaliação de desempenho. A Secretaria de Educação e Cultura designa servidor responsável pela fiscalização, que realiza verificações periódicas de cumprimento de rotas, horários, manutenção de veículos, conduta de motoristas e atendimento aos alunos. Estabelecem-se indicadores de desempenho, tais como:

- (a) pontualidade (cumprimento de horários com margem máxima de cinco minutos);
- (b) segurança (manutenção de dispositivos de segurança, cumprimento de normas de trânsito, ausência de acidentes);
- (c) qualidade (limpeza do veículo, manutenção de equipamentos, atendimento respeitoso);
- (d) conformidade regulatória (documentação em dia, seguro vigente, inspeção técnica atualizada).

Registram-se ocorrências, reclamações e sugestões em sistema de controle, que permite identificar padrões de desempenho e necessidade de intervenção. A Administração Pública aplica penalidades em caso de descumprimento de obrigações, conforme estabelecido no contrato e na Lei 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e descredenciamento.

A solução oferece múltiplas vantagens que a tornam particularmente adequada ao contexto de Varre-Sai.

Primeiro, permite implementação rápida, reduzindo lacuna temporal entre identificação da necessidade e prestação efetiva do serviço, pois o processo de credenciamento pode ser concluído em prazos entre vinte e trinta dias, significativamente menores que um Pregão Eletrônico.

Segundo, gera custos administrativos muito reduzidos, preservando recursos municipais para investimento em outras áreas de educação e assistência social.

Terceiro, oferece flexibilidade operacional, permitindo ajustes contínuos em rotas, horários e quantidade de veículos conforme evolução da demanda e mudanças nas necessidades dos alunos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Quarto, favorece fornecedores locais de forma direta e significativa, gerando impacto econômico positivo na comunidade, fortalecimento da economia local e oportunidades de trabalho para população residente no município.

Quinto, reduz risco de descontinuidade do serviço, pois a possibilidade de credenciar múltiplos fornecedores oferece alternativas caso algum deles se torne indisponível por motivo de falha mecânica, doença ou outras circunstâncias.

Sexto, apresenta respaldo jurisprudencial consolidado, sendo amplamente utilizada por municípios brasileiros para contratação de transporte escolar, com aprovação de Tribunais de Contas estaduais e municipais.

Sétimo, permite aproveitamento de conhecimento local de fornecedores que conhecem as rotas, as comunidades e as necessidades específicas dos alunos do CATES.

Oitavo, alinha-se com objetivos da Lei Municipal nº 1023/2022 de inclusão, equidade e atendimento com proporcionalidade às necessidades específicas dos alunos.

Nono, representa continuidade de prática administrativa já consolidada no município, reduzindo risco de implementação e aproveitando experiência acumulada em credenciamentos anteriores.

A solução, portanto, constitui-se como resposta integrada que concilia objetivos institucionais de Varre-Sai com realidade administrativa e financeira do município, oferecendo equilíbrio entre controle de qualidade, flexibilidade operacional, impacto econômico local e viabilidade administrativa.

**11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução: (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21)**

A solução de credenciamento de fornecedores locais com veículos próprios não será parcelada ou dividida em lotes. A justificativa para esta decisão fundamenta-se no caráter único e indivisível do objeto de contratação.

O transporte escolar para os alunos do CATES constitui-se como serviço único e indivisível, que não comporta fragmentação sem comprometimento de sua efetividade. A necessidade não é a de múltiplos serviços de transporte independentes, mas de um serviço integrado de transporte que atenda a todos os alunos do CATES, independentemente de sua localização geográfica ou necessidade específica. A fragmentação do serviço em lotes separados (por exemplo, lote 1 para comunidade A, lote 2 para comunidade B) criaria descontinuidade operacional, dificultaria a coordenação de rotas e horários, e comprometeria a qualidade e a eficiência do serviço prestado.

Além disso, a modalidade de credenciamento já oferece flexibilidade operacional equivalente à do parcelamento, permitindo que a Administração Pública credencie múltiplos fornecedores e os



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

convoque conforme necessidade, sem necessidade de divisão formal em lotes. Esta abordagem preserva a unicidade do objeto enquanto oferece flexibilidade de contratação.

Portanto, a solução será implementada como item único e indivisível, mediante credenciamento de múltiplos fornecedores que serão convocados conforme necessidade operacional para atender ao serviço integrado de transporte escolar do CATES.

A definição precisa dos itens e dos grupos de itens, organizados por afinidade técnica e operacional, com os respectivos requisitos de habilitação proporcionais a cada categoria, será realizada na fase subsequente de elaboração do Termo de Referência, que orientará o edital de credenciamento. No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, **REGISTRA-SE A DECISÃO PELO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**, em estrita consonância com o art. 40, inciso V, alínea "b", o art. 40, §2º, inciso I, e o art. 47, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, como medida tecnicamente viável, economicamente vantajosa e indispensável à plena realização dos objetivos que justificam a adoção do credenciamento de fornecedores locais.

**12. Demonstrativo dos resultados pretendidos:(art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/21)**

A solução de credenciamento de fornecedores locais com veículos próprios para transporte escolar dos alunos do CATES pretende alcançar resultados mensuráveis e verificáveis que se alinham com os objetivos institucionais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1023/2022 e com os princípios fundamentais da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Resultado 1 — Garantia de Acesso Igualitário ao Transporte Escolar:** A solução pretende garantir que todos os alunos do CATES, independentemente de sua localização geográfica, condição socioeconômica ou necessidade educacional especial, tenham acesso garantido ao transporte escolar que os conduza até a instituição. A implementação da solução eliminará barreiras de acesso relacionadas à distância geográfica, dificuldade de acesso a comunidades rurais e dispersas, e limitações financeiras das famílias.

**Resultado 2 — Continuidade e Regularidade do Serviço:** A solução pretende garantir continuidade e regularidade do serviço de transporte escolar, eliminando riscos de descontinuidade que comprometam o processo educacional dos alunos. A possibilidade de credenciar múltiplos fornecedores oferece redundância operacional, permitindo que a Administração Pública convoque fornecedores alternativos em caso de indisponibilidade de algum fornecedor, garantindo continuidade mesmo em situações adversas.

**Resultado 3 — Qualidade e Segurança do Transporte:** A solução pretende garantir que o transporte escolar seja executado com padrões elevados de qualidade e segurança, protegendo a integridade física e psicológica dos alunos. A implementação de sistema robusto de fiscalização e avaliação de desempenho permitirá monitoramento contínuo e aplicação de penalidades em caso de descumprimento de requisitos de segurança, manutenção de veículos, conduta profissional de motoristas, limpeza e higiene dos veículos, e pontualidade no cumprimento de rotas e horários.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Resultado 4 — Impacto Econômico Local: A solução pretende gerar impacto econômico positivo significativo na comunidade local de Varre-Sai, favorecendo fornecedores locais e gerando oportunidades de trabalho e renda. A solução privilegia fornecedores locais, permitindo que proprietários de veículos residentes no município ou região obtenham oportunidade de prestar serviço e gerar renda, fortalecendo a economia local e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade.

Resultado 5 — Eficiência Administrativa e Financeira: A solução pretende alcançar eficiência administrativa e financeira, reduzindo custos de processamento administrativo e mantendo custos operacionais em níveis moderados e previsíveis. A modalidade de credenciamento dispensa processo licitatório competitivo, reduzindo significativamente custos de publicação, processamento e análise de propostas, permitindo implementação rápida e preservando recursos municipais para investimento em outras áreas.

Resultado 6 — Conformidade Legal e Institucional: A solução pretende garantir conformidade plena com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Municipal nº 1023/2022, e com as práticas consolidadas em jurisprudência de Tribunais de Contas. A solução alinha-se com modalidade expressamente prevista em lei, com respaldo jurisprudencial consolidado e com histórico de adoção bem-sucedida por municípios brasileiros.

Resultado 7 — Inclusão e Equidade: A solução pretende operacionalizar os princípios de inclusão e equidade estabelecidos pela Lei Municipal nº 1023/2022, garantindo que alunos com necessidades educacionais especiais tenham acesso igualitário ao transporte escolar. A garantia de transporte escolar remove barreira significativa ao acesso à educação, permitindo que alunos com necessidades especiais participem plenamente do processo educacional e do desenvolvimento de suas potencialidades.

Resultado 8 — Flexibilidade Operacional e Adaptabilidade: A solução pretende oferecer flexibilidade operacional que permita ajustes contínuos conforme evolução da demanda e mudanças nas necessidades dos alunos. A possibilidade de credenciar múltiplos fornecedores oferece flexibilidade que permite responder rapidamente a variações na demanda, ajustes de rotas e horários, e adequação do serviço às necessidades específicas dos alunos do CATES.

Todos esses resultados pretendidos são verificáveis e alinhados com os objetivos institucionais de Varre-Sai, permitindo que a Administração Pública avalie o sucesso da solução implementada e realize ajustes quando necessário.

**13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato: (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133/21)**

A implementação da solução de credenciamento de fornecedores locais com veículos próprios demanda que a Administração Pública de Varre-Sai adote uma série de providências prévias à



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

celebração dos contratos com fornecedores credenciados. Estas providências estruturam-se em dimensões administrativa, técnica, operacional e de controle, garantindo que o processo de credenciamento seja conduzido com conformidade legal, transparência e eficiência.

Providência 1 — Elaboração do Termo de Referência: O departamento responsável deverá elaborar Termo de Referência detalhado especificando descrição do objeto, rotas específicas, horários, quantidade estimada de alunos, requisitos técnicos dos veículos, requisitos de habilitação dos fornecedores, padrões de qualidade esperados, obrigações das partes, procedimentos de fiscalização e duração do credenciamento.

Providência 2 — Elaboração do Edital de Credenciamento: O departamento responsável deverá elaborar edital de credenciamento contendo preâmbulo, descrição do objeto, requisitos de habilitação, documentação necessária, procedimentos de apresentação, prazos para análise, procedimentos de recurso, critérios de homologação e disposições gerais sobre direitos e obrigações das partes.

Providência 3 — Publicação do Edital: O edital deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município, em jornal de circulação local ou regional, e em murais públicos da Prefeitura Municipal, garantindo ampla divulgação e acesso público.

Providência 4 — Estabelecimento de Critérios de Análise: A Administração Pública deverá estabelecer critérios objetivos e transparentes para análise de documentação, incluindo verificação de documentação obrigatória, habilitação de motorista, antecedentes criminais, seguro obrigatório, inspeção técnica do veículo e capacidade técnica, aplicados de forma uniforme a todos os interessados.

Providência 5 — Análise de Documentação: O departamento responsável deverá analisar documentação em prazo estabelecido, verificando se cada interessado atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, comunicando fundamentadamente as razões de inabilitação.

Providência 6 — Publicação de Ata de Julgamento: O departamento responsável deverá elaborar ata de julgamento contendo relação de interessados, resultado da análise de cada um, fundamentação das decisões de inabilitação e prazos para interposição de recursos, publicada no PNCP, no site do município e em local de acesso público.

Providência 7 — Procedimentos de Recurso: A Administração Pública deverá estabelecer procedimentos de recurso administrativo permitindo que interessados inabilitados apresentem recursos em prazo de três dias úteis, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Providência 8 — Homologação do Credenciamento: Após esaurimento dos prazos de recurso, a Administração Pública deverá homologar o credenciamento mediante ato da autoridade competente, publicado no PNCP, no site do município e em local de acesso público.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Providência 9 — Publicação de Lista de Credenciados: A Administração Pública deverá publicar lista de credenciados contendo nome, CNPJ, data de homologação, período de vigência e informações de contato, publicada no PNCP e no site do município, mantida atualizada.

Providência 10 — Convocação para Assinatura de Contrato: Após homologação do credenciamento, a Administração Pública poderá convocar fornecedores credenciados para assinatura de contrato conforme necessidade operacional.

Providência 11 — Designação de Fiscal de Contrato: O departamento responsável deverá designar servidor público responsável pela fiscalização de cada contrato, responsável por verificar cumprimento de rotas e horários, inspecionar condições de manutenção dos veículos, avaliar conduta de motoristas, receber reclamações e registrar ocorrências.

Providência 12 — Implementação de Sistema de Controle e Fiscalização: A Administração Pública deverá implementar sistema de controle e fiscalização que permita registro de ocorrências, avaliação periódica de desempenho, análise de tendências, identificação de fornecedores com desempenho inadequado e aplicação de penalidades proporcionais às infrações, de forma transparente.

Providência 13 — Comunicação com Partes Interessadas: A Administração Pública deverá estabelecer canais de comunicação com fornecedores credenciados, alunos, famílias, comunidade local e órgãos de controle, permitindo que conheçam o processo, apresentem sugestões e reclamações, e acompanhem a implementação da solução.

Todas essas providências deverão ser adotadas previamente à celebração dos contratos, garantindo que o processo de credenciamento seja conduzido com conformidade legal, transparência, eficiência e qualidade, alinhando-se com os objetivos institucionais de Varre-Sai e com os princípios fundamentais da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14. Contratações correlatas e/ou interdependentes:(art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/21)**

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com a solução a ser contratada, interligando-se a ela, mas que não precisam necessariamente ser realizadas para a completa satisfação da necessidade. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser realizadas juntamente com a solução a ser contratada para a completa satisfação da necessidade.

A partir dessas definições, a equipe de planejamento procedeu ao levantamento das contratações em curso e previstas no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura de Varre-Sai, com o objetivo de identificar instrumentos contratuais cujos objetos sejam similares ou correspondentes ao credenciamento ora planejado, ou que com ele guardem relação de dependência para a plena satisfação da necessidade identificada.

A análise realizada não identificou contratações correlatas no âmbito deste processo. O credenciamento de fornecedores locais para transporte escolar dos alunos do CATES possui objeto



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

específico e delimitado, que não encontra correspondência em nenhuma outra contratação em vigor ou planejada pelo órgão. As demais contratações da Secretaria que envolvem transporte, como as relativas a deslocamentos administrativos ou transporte de materiais, distinguem-se do presente objeto por finalidade, público beneficiário, marco normativo e fonte de recursos inteiramente distintos, não configurando, portanto, contratações correlatas nos termos da legislação aplicável.

Da mesma forma, não foram identificadas contratações interdependentes que constituam pré-requisito para o funcionamento do credenciamento ou que dele dependam para produzir seus efeitos. O credenciamento de fornecedores locais com veículos próprios para transporte escolar é solução operacionalmente autossuficiente, que não condiciona nem é condicionada por nenhum outro instrumento contratual específico no âmbito da Secretaria. A implementação da solução não demanda contratações prévias de infraestrutura, serviços de apoio ou bens complementares que sejam essenciais para sua operacionalização.

**15. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:(art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/21)**

A solução de credenciamento de fornecedores locais com veículos próprios para transporte escolar dos alunos do CATES, por sua natureza operacional, apresenta potenciais impactos ambientais que demandam identificação, análise e adoção de medidas mitigadoras proporcionadas ao contexto de Varre-Sai.

**Impacto Ambiental 1 — Emissões de Gases de Efeito Estufa:** O transporte escolar mediante veículos automotores gera emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e outros gases de efeito estufa, contribuindo para mudanças climáticas globais. A intensidade deste impacto depende da quantidade de veículos em operação, da distância total percorrida, do tipo de combustível utilizado (gasolina, diesel, etanol), da eficiência energética dos veículos e dos padrões de condução dos motoristas. A solução, ao consolidar rotas e permitir otimização de trajetos, tende a reduzir a quantidade total de veículos necessários em comparação com soluções alternativas, mitigando parcialmente este impacto.

**Medida Mitigadora 1.1 — Otimização de Rotas:** O departamento responsável deverá estabelecer rotas otimizadas, quando possível, que minimizem distâncias percorridas, evitem trajetos redundantes e permitam consolidação de passageiros. A otimização de rotas reduz consumo de combustível e emissões de gases de efeito estufa, gerando benefício ambiental direto.

**Medida Mitigadora 1.2 — Requisitos de Eficiência de Veículos:** O departamento responsável deverá estabelecer, no Termo de Referência, requisitos técnicos que privilegiem veículos com melhor eficiência energética, se for possível, incluindo preferência por veículos mais novos com tecnologias de redução de emissões, quando viável. Embora a solução não imponha restrições rígidas que inviabilizem fornecedores locais, a indicação de preferência por veículos mais eficientes incentiva a adoção de tecnologias mais limpas. Há de se levar em consideração o contexto municipal e os potenciais credenciados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Medida Mitigadora 1.3 — Monitoramento de Consumo de Combustível: O departamento responsável deverá implementar procedimentos de monitoramento de consumo de combustível por fornecedor, identificando padrões de ineficiência e comunicando aos fornecedores oportunidades de melhoria. O monitoramento permite identificar motoristas com padrões de condução ineficientes e promover treinamento em condução econômica.

Impacto Ambiental 2 — Poluição do Ar Local: O transporte escolar mediante veículos automotores gera emissões de poluentes locais, incluindo óxidos de nitrogênio (NOx), material particulado (PM), hidrocarbonetos não queimados e monóxido de carbono (CO), que afetam a qualidade do ar nas comunidades onde as rotas operam. Este impacto é particularmente relevante em comunidades rurais e dispersas onde a qualidade do ar é sensível a fontes de poluição.

Medida Mitigadora 2.1 — Manutenção Preventiva de Veículos: O departamento responsável deverá estabelecer requisitos de manutenção preventiva regular de veículos, incluindo inspeção de sistemas de emissão, limpeza de filtros de ar, e verificação de combustão adequada. A manutenção preventiva reduz emissões de poluentes locais e melhora a qualidade do ar nas comunidades.

Medida Mitigadora 2.2 — Inspeção Técnica Periódica: O departamento responsável deverá exigir que todos os veículos credenciados mantenham inspeção técnica periódica em dia, conforme legislação de trânsito vigente. A inspeção técnica verifica conformidade com padrões de emissão e identifica veículos com sistemas de emissão deficientes.

Impacto Ambiental 3 — Consumo de Combustíveis Fósseis: O transporte escolar mediante veículos automotores consome combustíveis fósseis (gasolina, diesel), recursos não renováveis cuja exploração gera impactos ambientais significativos. A intensidade deste impacto depende da quantidade de combustível consumido, que é função da distância percorrida e da eficiência dos veículos.

Medida Mitigadora 3.1 — Incentivo a Veículos com Combustíveis Alternativos: O departamento responsável poderá, quando viável, incentivar fornecedores a utilizar veículos com combustíveis alternativos (etanol, gás natural veicular, eletricidade), mediante critérios de preferência ou incentivos específicos. Embora a solução não imponha restrições que inviabilizem fornecedores locais, o incentivo a combustíveis alternativos promove transição gradual para fontes de energia mais sustentáveis.

Impacto Ambiental 4 — Ruído e Vibração: O transporte escolar mediante veículos automotores gera ruído e vibração que afetam a qualidade de vida nas comunidades onde as rotas operam, particularmente em horários de pico (saída e chegada de alunos).

Medida Mitigadora 4.1 — Horários de Operação: O departamento responsável deverá estabelecer horários de operação que minimizem impacto de ruído em horários sensíveis (madrugada, noite), concentrando operações em horários diurnos e matutinos quando o impacto de ruído é menos significativo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Medida Mitigadora 4.2 — Manutenção de Silenciadores: O departamento responsável deverá exigir manutenção adequada de silenciadores e sistemas de redução de ruído dos veículos, mediante inspeção periódica e requisitos de manutenção preventiva.

Impacto Ambiental 5 — Resíduos e Poluição: O transporte escolar gera resíduos associados à operação de veículos, incluindo óleos usados, filtros, peças de reposição e resíduos de limpeza. A disposição inadequada destes resíduos pode gerar poluição do solo e da água.

Medida Mitigadora 5.1 — Procedimentos de Gestão de Resíduos: O departamento responsável deverá estabelecer requisitos de gestão adequada de resíduos gerados pela operação de veículos, incluindo disposição apropriada de óleos usados, filtros e peças de reposição em locais licenciados para este fim. Os fornecedores deverão manter registros de disposição de resíduos.

Impacto Ambiental 6 — Impactos Positivos — Redução de Impactos Comparativos: A solução, ao consolidar transporte escolar mediante credenciamento de fornecedores locais, gera impactos ambientais positivos comparativos. A alternativa de não implementar transporte escolar forçaria famílias a utilizar veículos particulares para deslocar alunos até a instituição, resultando em maior quantidade de veículos em circulação, maior consumo de combustível, maiores emissões de gases de efeito estufa e poluentes locais, e maior impacto ambiental global. A solução, ao consolidar múltiplos alunos em veículos únicos, reduz significativamente o impacto ambiental comparativo.

Conclusão: A solução de credenciamento de fornecedores locais com veículos próprios para transporte escolar apresenta impactos ambientais identificáveis e proporcionados, que são mitigados mediante medidas operacionais viáveis e alinhadas com a realidade de Varre-Sai. As medidas mitigadoras propostas reduzem significativamente os impactos ambientais negativos, enquanto os impactos positivos comparativos (redução de veículos particulares) geram benefício ambiental líquido. A implementação da solução, portanto, é ambientalmente responsável e sustentável.

**16. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade ou não da contratação (art. 18, §1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21)**

A equipe de planejamento **DECLARA VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

**17. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

**18. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

18.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares da presente contratação e que o mesmo está em conformidade com a legislação vigente.

18.2. Certificamos ainda que a contratação do objeto em tela é adequada para atender a necessidade abordada neste ETP.

Varre-Sai/RJ, 17 de junho de 2026.

---

Caetano Teixeira Motta  
Integrante Administrativo

---

Jean Pierre de O. Alves  
Integrante Requisitante

---

Clézia Aparecida Vicente  
Presidente da Equipe

**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Este gestor(a) declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

---

Gioconda Maria Fabri Pinto  
Secretária Municipal de Educação